

LEI Nº. 1.358

APROVA O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA PERTENCENTE A JARDIM CAMARGO LTDA.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica aprovado o desmembramento de uma gleba de terras de propriedade de Jardim Camargo Ltda., localizado no bairro Rosário, zona urbana do município, na forma que se acha descrito e individualizado no mapa e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. – Fica a empresa proprietária do desmembramento mencionado nesta lei, responsáveis pelas obras de infra-estrutura da área, tais como: arruamentos, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação, rede de água e esgoto, que deverão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação da presente Lei.

Parágrafo 1º. – Fica a Jardim Camargo Ltda. obrigada a complementar a infra-estrutura referida no artigo 2.º desta Lei, nas seguintes ruas, prioritariamente: Rua Isaac da Costa, Rua João Machado Homem e Rua Benedito Pires do Prado, na área de abrangência do desmembramento.

Parágrafo 2º. – Fica a proprietária do desmembramento obrigada a assinar termo de caução com o Município, vinculando parte do terreno como forma de garantir a execução da infra-estrutura, mencionada no art. 2.º desta Lei.

Parágrafo 3º. – Os terrenos consignados em caução pela proprietária do desmembramento, não poderão ter valor inferior ao orçamento para as obras de infra-estrutura, devendo o Município realizar avaliação prévia para compatibilização dos valores.

Parágrafo 4º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, até quinze dias após o registro do

termo de caução no Cartório de Registro de Notas e Documentos, cópias do Termo de Caução, da avaliação dos terrenos e orçamento das obras de infraestrutura do desmembramento.

Art. 3º. – Os lotes ora desmembrados quando ainda não vendidos, durante o prazo de dez anos, pagarão os impostos de acordo com os dispositivos legais relativos a loteamentos; a partir desse prazo, pagarão os impostos normais previstos na lei tributária local como se fossem transferidos.

Art. 4º. – Os lotes quando transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 5º. – A partir do depósito do memorial, da planta e inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca os espaços livres, ruas, áreas verdes passarão à categoria de bens de uso comum do povo.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da transferência de áreas para o patrimônio público municipal, correrão por conta do Município.

Art. 6º. – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 28 de dezembro de 1995.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal